



## Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Estado de Pernambuco

LEI Nº 527 / 2005

**EMENTA:** Dispõe sobre o atendimento de clientes e/ou usuários em lotéricas ou similares no Município de Tacaimbó e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos alternativos aos bancos, tais como, Casas Lotéricas, Agência dos Correios e Telégrafos e similares, que operam no Município de Tacaimbó, obrigados a atender cada cliente ou usuário, nos prazos máximos definidos por esta Lei, contados a partir do momento da entrada na fila do atendimento.

§ 1º - Os estabelecimentos, a que se refere o *caput* deste artigo, tratam-se de casas com funções, semelhantes às da rede bancária, quais sejam, recebimentos de guias ou carnês assemelhados, contas d'água, energia elétrica, telefone, ordem escrita de cobrança, ou quaisquer tipos de pagamentos, a exemplo de programas sociais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, pagamentos de aposentados e pensionistas, bem como de servidores públicos municipais,

§ 2º - O prazo máximo de espera do usuário ou cliente, para atendimento, referido no *caput* do Art. 1º, em dias normais, não poderá ultrapassar de 20 (vinte) minutos.

§ 3º - Em véspera e após feriados prolongados, o prazo máximo de atendimento será de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, editar norma regulamentadora, para o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Do Decreto regulamentador a que se refere o *caput* deste artigo, o Chefe do Executivo Municipal definirá as penalidades administrativas e pecuniárias para o estabelecimento que deixar de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º .Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2005.

Washington Luiz da Silva Pereira  
Prefeito Constitucional